

Capitalismo, Estado e democracia: um debate marxista

Capitalism, state and democracy: a Marxist debate

Felipe Demier

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: felipedemier@yahoo.com.br.

Guilherme Leite Gonçalves

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: guilherme.leite@uerj.br.

Recebido em 27/08/2017 e aceito em 1°/09/2017.



Resumo

O artigo identifica em O Estado e a revolução, de Lênin, a elaboração de uma

hipótese sobre o desenvolvimento da democracia e do capitalismo cuja

plausibilidade tem se tornado cada vez mais forte no atual contexto de

compatibilidade entre medidas autoritárias, neoliberais e arranjos

democrático-constitucionais. Diferentemente da concepção forjada nos trente

glorieuses anos do pós-guerra, que identificava democracia liberal e

capitalismo como esferas diferenciadas e harmonizáveis (pelo sistema de

representatividade e de bem-estar), sustenta-se que não há separação nem

conflito entre ambas as esferas. Dessa perspectiva, o artigo recupera, por meio

do texto de Lênin, a ideia de que a violência é constitutiva do aparelho estatal.

Rejeita, no entanto, as leituras que inferem desse texto uma concepção

meramente instrumentalista do Estado. Ao contrário, argumenta-se que Lênin

trabalha com um sentido específico de alienação, que permite observar o

Estado como o poder da classe dominante que se exterioriza de si e, ao mesmo

tempo, se duplica na forma de uso da violência especial e organizada. Ao final,

a partir de Trotsky, Gramsci e Wood, o artigo analisa como a democracia

liberal se amalgama a esse poder repressor e coercitivo contra as classes

populares.

Palavras-Chaves: Teoria marxista do Estado; capitalismo; democracia;

violência

Abstract

The article identifies in Lênin's State and Revolution the elaboration of a

hypothesis on the development of democracy and capitalism, the plausibility

of which has become increasingly strong in the current context of compatibility

between authoritarian and neoliberal measures and democratic-constitutional

arrangements. Unlike the conception forged during the trente glorieuses years

of the post-war period, which identified liberal democracy and capitalism as

differentiated and harmonized spheres (through representative system and

welfare), we argue that there is no separation or conflict between the two

spheres. From this perspective, the article recovers, through Lênin's text, the

Direito & Práxis

idea that violence is constitutive of the state apparatus. We reject, however,

the readings that deduce from this text a merely instrumentalist conception of

the State. On the contrary, we state that Lênin works with a specific sense of

the concept of alienation, which allows one to observe the State as the power

of the ruling class that externalizes itself and, at the same time, duplicates

itself in the form of use of a special and organized violence. In the end, taking

works of Trotsky, Gramsci, and Wood, the article analyses how liberal

democracy amalgamates with this repressive and coercive power against the

popular classes.

Keywords: Marxist theory of the State; capitalism; democracy; violence

DOI: 10.1590/2179-8966/2017/30244| ISSN: 2179-8966

1. Introdução

Os trente glorieuses anos após a Segunda Guerra Mundial, caracterizados por

crescimento econômico elevado e extensão dos direitos, moldaram uma

hipótese sobre as relações entre democracia (definida como regime liberal-

representativo) e capitalismo (definido como modo de produção baseado na

propriedade privada e no trabalho livre), que até hoje continua hegemônica na

sociologia política crítica. Em termos gerais, essa hipótese pressupõe que a

democracia liberal-representativa e o capitalismo seriam esferas diferenciadas

que, por se basearem em princípios organizativos opostos (bem comum versus

interesse particular), se tensionariam permanentemente. Tenderiam,

portanto, à incompatibilidade. Esta incompatibilidade, no entanto, segundo a

hipótese hegemônica, poderia ser revertida por princípios mediadores que

assegurariam uma convivência comum (Offe 1983).

Tais princípios seriam a competição partidária entre partidos políticos

e o Estado social keynesiano (Offe 1983). Enquanto o primeiro, na linha do

minimalismo schumpeteriano, tornaria a democracia palatável para o

capitalismo ao introduzir a lógica da luta concorrencial pelo voto do povo, o

segundo tornaria o capitalismo palatável para a democracia ao possibilitar a

acumulação com base em um compromisso com a produtividade a partir de

garantias com o trabalho. Quando, após a deflagração das crises da

representatividade e do Welfare nos anos 1980, considerou-se que os dois

princípios mediadores começaram a falhar, a hipótese hegemônica elegeu um

outro arranjo para se apoiar: o direito. Segundo essa perspectiva, direitos

humanos e constitucionais permitiriam a regulação normativa de interações

estratégicas e funcionariam como "limitações factuais" que bloqueariam a

instrumentalização de associações voluntárias por interesses privados

(Habermas 1998).

Em sua primeira versão, a hipótese hegemônica só conseguiu se

manter válida às custas de um viés espacial, de gênero e étnico de seleção que

distorceu a estimativa de sua medida do mundo (Altvater, Hoffmann, e

Semmler 1979; Frank 1969; Mies 1988; Davis 2016). Isto é: sua plausibilidade

dependeu da generalização arbitrária de uma experiência parcial com

capitalismo e democracia liberal-representativa, a dos grupos signatários do

acordo de classes instituído em torno das altas taxas de crescimento dos anos

1945-1973.

Com isso, a hipótese hegemônica desconsiderou, por exemplo, as

estruturas de reprodução da desigualdade no âmbito do capitalismo global (o

boom econômico favoreceu apenas o ocidente), a existência de uma divisão do

mercado de trabalho entre um setor monopolista (de trabalhadores brancos) e

um competitivo (de trabalhadores negros ou imigrantes) e a dependência da

acumulação keynesiana em relação à exploração do trabalho feminino

doméstico. Apesar disso, determinadas condições institucionais do capitalismo

monopolista de Estado durante os trente glorieuses, sobretudo as medidas

anticíclicas ou anticrises de intervenção dos poderes públicos na vida

econômica, tornavam minimamente crível o argumento de compatibilidade

entre democracia liberal-representativa e capitalismo.

O mesmo não pode ser dito hoje. As atuais políticas reprodutoras de

desigualdade estão se realizando nos termos da racionalidade procedimental,

liberal e democrática do Estado Constitucional de Direito (Gonçalves 2017).

Pense-se, por exemplo, que a Suprema Corte dos EUA tornou-se lugar

privilegiado para se observar como decisões judiciais reforçam estratificações

socioeconômicas (Gilman 2014) ou que o Conseil Constitutionnel (2015)

considerou constitucional o estado de emergência decretado pelo governo

francês após os atentados de Paris de novembro de 2015. Não custa lembrar

que, no Brasil, há um questionamento sobre o caráter golpista do

impeachment de Dilma Roussef, apenas porque o Supremo Tribunal Federal

validou todos os atos do respectivo processo. Pense, ainda, nas políticas

europeias discriminatórias de refugiados, no encarceramento em massa da

população negra nos EUA e nas missões/guerras civilizatórias em nome dos

direitos humanos.

A grande maioria dos Estados atuais são democrático-constitucionais e

neoliberais. Nunca existiu tanto neoliberalismo e tanta democracia

representativa no mundo. Há, portanto, claramente um paralelo entre a

eclosão da influência política e aceitação social da democracia liberal-

representativa como projeto emancipatório e a estabilização da acumulação

neoliberal na ordem capitalista.

Todo esse contexto tem exigido da sociologia política crítica certa

criatividade para manter sua hipótese hegemônica, como mostra o trabalho de

Steeck (2015). Recentemente, o autor propôs uma concepção dicotômica de

democracia baseada na distinção entre "democracia igualitária" e "democracia

conforme o mercado". Apenas a primeira, segundo ele, estaria em colisão com

o Hayekianismus neoliberal (Streeck 2015: 105-106). O principal problema

desse tipo de conclusão, no entanto, é que ela desconsidera que o

neoliberalismo mobiliza as instituições políticas da democracia moderna, seus

recursos motivacionais e normativos em suas ações de (re)mercantilização dos

espaços públicos e comuns (Boltanski e Chiapello 2005).

Na verdade, esse problema e todo o contexto de compatibilidade

entre medidas autoritárias, neoliberais e arranjos democrático-constitucionais

contrariam de maneira explícita aquilo que foi afirmado por Offe (1983: 227)

há pouco mais de três décadas e reatualizado por Streeck (2015) nos dias de

hoje. O fato é que a hipótese contra-hegemônica de que não há separação

nem tensão fundamental entre capitalismo e democracia constitucional parece

ser cada vez mais plausível. Se, como visto, essa hipótese alternativa já era

crível nos trente glorieuses, o advento da acumulação neoliberal explicitou a

relação de identidade entre democracia liberal-representativa e capitalismo.

As evidências empíricas das tendências atuais do capitalismo exigem

que, pelo menos, a sociologia política crítica leve a sério essa hipótese contra-

hegemônica. Indicada em alguns trechos de determinadas obras de Marx e

Engels, ela adquiriu status teórico no estudo de Lênin sobre a questão do

Estado e foi desenvolvida nas considerações sobre a democracia de autores

como Trotsky e Gramsci. Tal hipótese se tornou altamente convincente no

período de surgimento do capitalismo monopolista de Estado e, levantada no

processo da Revolução de Outubro, foi seu horizonte de análise. A partir

principalmente das considerações posteriores gramscianas, ela foi estendida.

Não há dúvidas de que, diante do contexto contemporâneo descrito, essa

hipótese marxista do Estado e da democracia torna-se atual.

Para reconstruir essa hipótese, primeiramente, analisaremos a noção

de Estado enquanto violência organizada da classe dominante, tal como

formulado por Lênin, no texto O Estado e a revolução. Em seguida,

discutiremos como o regime democrático liberal-representativo se conforma a

essa noção. Depois, veremos de que maneira Trotsky e Gramsci ampliaram a

crítica à democracia liberal por meio da articulação equilibrada entre aspectos

coercitivos, reformistas e ideológicos. No penúltimo tópico, demonstraremos a

partir do modelo de Wood que, mesmo em sua forma mais avançada (a dos

trente glorieuses), o regime democrático liberal-representativo nunca perdeu

sua qualidade de dominação de classe. Ao final, indicaremos a sugestão de a

hipótese contra-hegemônica se apresentar nos dias de hoje na forma de uma

democracia blindada.

2. A questão do Estado em Lênin: externalização e duplicação da dominação

No texto O Estado e a revolução, a concepção de Lênin (1974) sobre

capitalismo e Estado é uma seção de sua teoria da sociedade. Primeiramente,

ao contrário da tradição que se tornou mais aceita entre os círculos

acadêmicos marxistas (a chamada teoria da forma-Estado), Lênin não se

pergunta sobre como se poderia retirar o Estado do esquema de O Capital

nem enfatiza as categorias de Marx que dizem respeito às formas sociais

fetichizadas. 1 Não há, nesse sentido, uma investigação da especificidade da

forma política no capitalismo ou de sua relação com a forma-valor. Com isso, o

autor também se distancia de um debate sobre a derivação da forma Estado a

partir da sociedade. O ponto de partida de Lênin não é portanto a teoria do

valor, e sua concepção de Estado não surge da elaboração de uma relação de

contradição entre essência (a relação desigual entre capitalista e trabalhador)

e aparência (a troca entre equivalentes).

¹ Essa tradição está vinculada tanto às discussões sobre a teoria da derivação do Estado quanto sobre a crítica à forma jurídica de tipo pachukaniana. Para a primeira, ver, entre outros, Hirsch 1994. Para a segunda, ver, por exemplo, Elbe 2004. Para aqueles que, embora de perspectivas diferentes, circulam por esses dois âmbitos de discussão, ver Buckel 2007 e Fausto 1987.

<u>Direito & Práxis</u>

Ao contrário, sua reflexão sobre Estado e capitalismo fundamenta-se

na tese da difusão do conteúdo do antagonismo social em toda a organização

capitalista, que tem por base as considerações de Marx e Engels sobre classes.

Quanto ao primeiro, a referência são os escritos políticos, especialmente O 18

Brumário de Luís Bonaparte, A Guerra Civil na França e Crítica do Programa de

Gotha. Quanto ao segundo, Lênin mobiliza diferentes citações extraídas de

textos escritos principalmente no âmbito das polêmicas com a

socialdemocracia alemã. De ambos, o relevante, no entanto, é a reflexão sobre

a questão do Estado que pôde ser inferida das experiências de 1848-1851 e da

Comuna de Paris, em 1871.

A modificação do campo de observação, operada por Lênin, não

implica, todavia, a elaboração de uma visão simplificada sobre a questão do

Estado, como amplamente afirmado pela literatura dominante. Formulada sob

a influência do avanço dos regimes liberais desde o pós-guerra, esta literatura

tende a encontrar, no texto O Estado e a revolução, apenas uma concepção

instrumentalista de Estado, que reduziria a natureza do aparelho estatal à sua

função coercitivo-repressiva.²

A problemática elaborada por Lênin é, no entanto, mais ampla. É

verdade que, escrito às vésperas de Revolução de Outubro, sua linguagem é

dirigida à agitação política. Dessa perspectiva, se opõe, de um lado, ao

reformismo socialdemocrata da II Internacional (principalmente às posições de

Kautsky) por meio da defesa da destruição imediata da máquina estatal

burguesa e, de outro, à tese anarquista da extinção prematura do Estado com

base na noção de ditadura do proletariado (Lênin 1974: 489 e ss.). Há, ainda,

no âmbito desse propósito, algum grau de anuência ao projeto anarquista, na

medida em que Lênin (1974: 478 e ss.) reconhece a viabilidade da extinção do

Estado, quando do advento da sociedade comunista.

O programa político não esgota, todavia, o objetivo de O Estado e a

revolução. Lênin tem pretensões igualmente teóricas em seu texto.³ Nessa

² Ver, entre outros, Althusser 2010: 72-73, Poulantzas 2008: 98 e ss.

³ Nesse ponto, discordamos de Fernandes (2010: 12) para quem o mérito de Lênin foi apenas o de "ter codificado (ou sistematizado) as descobertas, conclusões e ensinamentos práticos de Marx, Engels e outros pensadores marxistas". Há, ao contrário, como se verá adiante, um

caminho inovador no modelo de Lênin.

dimensão, a questão do Estado aparece como resultado de uma teoria da

sociedade. Isto é: Estado é identificado como um meio que assegura a

sociabilidade em determinadas estruturas sociais, a saber, aquelas que são

marcadas pela desigualdade. Com isso, sustenta-se aqui que a teoria do

Estado, de Lênin, é uma proposta no campo da sociologia política que,

ancorada em um olhar macrossociológico, oferece uma explicação à origem,

característica e função do Estado na sociedade moderna capitalista.

Sua pergunta é clássica: como é possível a ordem social? Sua resposta

também não é nova: Estado. Inovador é, no entanto, o efeito produzido por

esse aparelho na estrutura social. Para Lênin (1974: 397-413), diferentemente

das leituras marxistas que compreendem a forma política como mecanismo de

coesão abstrata (e real) da sociedade desigual, o Estado é analisado em seu

conteúdo definido por oposições de classes e interesses.

Lênin e a teoria da forma-Estado partem do mesmo diagnóstico sobre

o advento da sociedade capitalista, que, para ambos, importa na redefinição

das desigualdades estamentais então existentes. Esse processo contém

adicionalmente um potencial elevado de desagregação social, pois implica

ruptura e decomposição da concepção unitária e transcendental do mundo.

Sem nenhum tipo de controle estrutural, as esferas decompostas e

desagregadas encontram-se, sob a égide do capitalismo, livres para se

reproduzirem. Na medida em que essa reprodução pressupõe assimetrias de

poder e desigualdades materiais, a sociedade se polariza e se estabiliza em

interesses e classes distintas.

Para a teoria da forma-Estado, esse quadro força uma relação de

interversão e, portanto, de contradição, em que a existência da própria

sociedade depende da construção de coesão social (Fausto 1987: 293). Como,

no entanto, sob o capitalismo, a desigualdade e a desagregação não podem ser

eliminadas, a coesão torna-se possível apenas como forma abstrata. O Estado

é uma dessas formas. Ele torna possível a coexistência, mas apenas como

abstração (Badaloni 1972; Buckel 2007). Isto é: concilia, na abstração, o

inconciliável. O Estado deriva, assim, de uma relação de contradição ou

interversão entre a identidade das classes (ou das não-classes, se o Estado as

equipara) e a contradição de classes (Fausto 1987: 293)

Lênin adota outro caminho. Para ele, não há plano de conciliação em

uma sociedade antagônica e desigual (Lênin 1974: 399). Nesse sentido, sua

concepção sobre a reprodução da desagregação e desigualdade compreende

um processo, segundo o qual as classes geradas se tornam tão diferenciadas e

seus interesses tão contrapostos que a sociedade se envolve em uma

contradição interna insolúvel (Lênin 1974: 399). Trata-se da formação de uma

divisão social desmedida e de interesses completamente incongruentes. O

grau de profundidade e intensidade dessa divisão não autoriza que ela seja

desfeita em nenhum instância do sistema.

Note-se, portanto, que o ponto de partida de Lênin para o

desenvolvimento do Estado é apenas a contradição de classe. O autor

identifica uma condição específica do processo de reprodução da

desagregação e da desigualdade como necessário para constranger a

constituição do Estado, qual seja: o momento em que os antagonismos são

completamente incompatíveis entre si. Nas palavras de Lênin (1974: 399):

O Estado é o produto e a manifestação da inconciliabilidade dos antagonismos de classe. O Estado surge quando, onde e na medida em que os antagonismos de classe não podem ser

reconciliados.

A partir de Engels, Lênin define essa etapa de origem do Estado como

aquela em que o risco de um conflito generalizado ameaça a própria

continuidade da sociedade (Lênin 1974: 399 e 402). O argumento de Engels

não é, todavia, aceito em sua completude. Enquanto, conforme esse último, o

risco do conflito generalizado obriga a existência do Estado como um poder

colocado aparentemente acima da sociedade para impor a ordem (Engels

1962: 165), Lênin (1974: 401-402) infere tal existência da necessidade de

constituição de um órgão de dominação e de submissão de uma classe por

outra, de um interesse por outro.

Há, em outras palavras, uma diferença de compreensão entre Engels e

Lênin a respeito do caráter do Estado em seu papel histórico de amortecedor

da colisão de classes. Essa diferença é resultado do sentido específico que cada

um dos autores atribui ao processo de formação do aparato estatal enquanto

"um poder que se aliena" (entfremdende Macht) do poder privado da classe

dominante (Engels 1962: 165; Lênin 1974: 398 e 400). Por alienação

(Entfremdung) se entende indiferença, divisão e impotência diante de si

mesmo e de um mundo experimentado como alheio e independente (Jaeggi

2016).

Dessa perspectiva, Engels concebe o processo de formação do Estado

como a criação de uma comunidade ilusória (aparente) e abstrata (real) de

atenuação dos conflitos, gerados e permanentemente alimentados pelas

relações desiguais objetivas. Nesse caso, a dominação de classe se reveste da

forma de um aparelho de poder público impessoal e neutro, oposto à

contradição de classes que se reproduz na instância material. Com isso, o

conceito de alienação, em Engels, enfatiza o caráter fetichista das formas

sociais. Esse caráter permite pensar o Estado capitalista como derivado da

contradição entre identidade e contradição e, com isso, se torna apropriado

aos desenvolvimentos da teoria da forma-Estado.

Lênin (1974: 400), por sua vez, em o Estado e Revolução, compreende

a alienação como a construção de um aparelho externo montado pela classe

dominante para explicitamente subordinar classes e interesses a ela

contrapostos. É importante ressaltar que, para Lênin, também há processo de

alienação. O aparelho de coerção estatal se separa do aparelho privado da

classe dominante e o reveste de uma dominação oficial de Estado (Lênin 1974:

402). Ainda que destacada da sociedade, tal dominação não é, no entanto, um

ato abstrato de equivalência para atestar (e ocultar) a desigualdade que se

reproduz na essência das relações capitalistas. Ao contrário, o aparelho de

coerção estatal é constituído da mesma relação de não-equivalência entre

desiguais que caracteriza a instância material. Com isso, o Estado e seu

conteúdo passam a ser representados pela própria desigualdade de classe.

Essa noção de alienação está muito mais próxima à ideia de

exteriorização enquanto duplicação de si mesmo, que Marx (1975: 404 e ss.),

por exemplo, adotou quando descreveu a forma do capital portador de juros.

O termo em alemão utilizado para tal processo é Veräußerlichung, que tem um

sentido de alienação enquanto venda. Tal ato (a venda de alguma coisa)

significa, no entanto, a tradução na prática do princípio geral da alienação

(Mészáros 1986: 313). Para fins desse trabalho, não é o caso de reconstruir a

formulação marxiana de duplicação do capital (real e monetário). Interessa-

nos mostrar que Lênin concebe o Estado como uma prática de exteriorização

do poder privado da classe dominante enquanto figura indiferenciada e

abstratamente igual a si mesmo.

Tal poder se constitui com base em uma política de exercício da

violência física e simbólica como meio para impor seus interesses. Sob

condições de antagonismo inconciliável entre classes hostis umas às outras,

Lênin (1974: 401-402) sustenta que a oposição (igualmente violenta) por parte

dos grupos oprimidos ou subordinados levaria a um conflito armado e direto.

Para evitá-lo (e, evidentemente, para evitar os riscos de alteração nas posições

sociais em uma estrutura desigual), o poder privado da classe dominante se

exterioriza de si e, ao mesmo tempo, se duplica na forma do poder público dos

Estados. Isto é: se separa da organização espontânea da violência e cria uma

organização especial e diferenciada de uso da violência (Lênin 1974: 401).

Nesse sentido, Lênin (1974: 1974: 401) afirma que "o 'poder', que é

designado como Estado," consiste em "uma formação especial de homens

armados que, entre outras coisas, tem à disposição prisões". Esse poder

especial é, na verdade, um processo em que o poder da classe dominante se

empodera a si mesmo. Cria a polícia, um exército permanente e um corpo de

funcionários (Lênin 1974: 401 e 404). Trata-se da constituição de um aparelho

governamental separado e instrumentos repressivos e coercitivos

especializados (Lênin 1974: 404 e ss.).

Com isso, a relação de contradição entre a violência espontânea

praticada pela classe dominante e pela classe oprimida é redefinida pela classe

dominante como uma relação de contradição entre violência especial

organizada e violência espontânea. Dito de outro modo: a colisão entre os

poderes, forças e interesses das classes se transforma em uma colisão entre,

de um lado, o poder público e, de outro, o poder, força e interesses das classes

oprimidas (Lênin 1974: 402).

Assim, a neutralização da colisão espontânea entre as classes é

realizada pela externalização e duplicação do poder da classe dominante. Não

se trata, no entanto, de uma neutralização pela constituição de um âmbito de

identidade das classes (ou de não-classes), mas sim por um poder externo de

coerção e repressão das classes e interesses oprimidos, ou melhor, um órgão

especial de subordinação do exercício espontâneo da violência praticado por

grupos opostos. A neutralização da colisão entre as classes significa aqui

claramente manutenção do conteúdo da desigualdade e da contradição entre

as classes no próprio Estado. Ao se exteriorizar de si mesmo, o poder estatal

contraditoriamente internaliza a antítese que o constitui: o antagonismo

inconciliável das classes.

Como no capitalismo a classe dominante é constituída dos

proprietários, o Estado capitalista é, segundo Lênin (1974: 205 e ss.), a

violência organizada desses proprietários, isto é, um aparelho especial de

coerção e repressão sistemática contra as classes trabalhadoras. Note-se,

porém, que, como visto, o autor considera qualquer formação estatal um

instrumento de dominação de classe. O Estado enquanto categoria genérica

está, portanto, associado a um sentido social de subordinação do interesse

contraposto. A especificidade do Estado capitalista consiste no fato de que a

polarização de classes que o funda se dá entre os grupos que se apropriam ou

não dos recursos e de sua distribuição. É, nesse sentido, que o Estado

capitalista é, para Lênin (1974: 409 e ss.), o Estado burguês, um corpo especial

organizador da violência contra os interesses divergentes das classes

trabalhadoras, que se encontram em posições e situações contrapostas.

Ao definir o Estado burguês moderno dessa maneira, Lênin (1974: 474)

realiza a crítica da democracia constitucional, liberal e representativa. Ele

mostra que tal democracia é constituída de limitações, exceções, exclusões e

obstáculos à classe trabalhadora. Trata-se de um regime político dotado de

múltiplos mecanismos de restrições. As referências de Lênin são variadas: as

cláusulas restritivas da legislação eleitoral, as técnicas repressivas das

assembleias representativas, barreiras permanentes à liberdade de reunião e

associação, a organização mercadológica da mídia etc. Em O Estado e a

Revolução, essa análise é permeada de exemplos, extraídos da experiência de

1848-51 e da Comuna de Paris, que mostram a ação do exército e da polícia

contra as manifestações da classe trabalhadora. Esses elementos permitiram

Lênin (1974: 476) concluir, em uma linguagem direcionada para a agitação

Direito & Práxis

política, que o regime democrático-liberal é uma "democracia mutilada,

miserável, falsificada, uma democracia só para os ricos, para uma minoria".

3. A teoria dos regimes políticos capitalistas e os traços ditatoriais da

democracia liberal-representativa

A democracia liberal-representativa é, por suposto, um regime político do

Estado capitalista, ou seja, é uma das formas políticas que, em certas

condições históricas, o Estado capitalista pode assumir, assim como, em outras

condições históricas, tal Estado pode assumir outras formas políticas. O regime

democrático, por sua vez, pode dar lugar, ao longo de sua vigência, a

diferentes tipos de governo. Reconhecer, em determinado corte temporal, o

caráter do regime político vigente, assim como seus entrelaçamentos

mediadores em relação aos níveis do Estado e do governo, se constitui em um

procedimento fundamental para que se possa avançar em qualquer debate

substantivo acerca de determinado processo político.

Gestada e desenvolvida no interior do movimento operário entre 1848

e as primeiras décadas do século XX, a teoria dos regimes políticos capitalistas

foi, em grande parte, fruto de análises políticas conjunturais elaboradas por

intelectuais intimamente vinculados às lutas dos trabalhadores ao redor do

mundo. Diante de situações concretas do conflito de classes, teóricos como

Trotsky e Gramsci produziram sofisticadas reflexões sobre as distintas formas

políticas que a dominação social burguesa podia assumir ao nível do Estado

capitalista: democracia burguesa (democracia liberal, representativa, etc.),

fascismo, bonapartismo, ditadura militar etc. Evidenciar as diferenças de uma

destas formas (como também algumas de suas semelhanças) diante das outras

foi, metodologicamente, um meio de melhor defini-las.

Dependendo de qual fosse, em determinada formação social, a forma

política de dominação vigente, isto é, de qual fosse o regime político do qual

lançavam mão as classes dominantes para garantir a exploração de classe,

esmeravam-se aqueles intelectuais orgânicos em formular as melhores

estratégias e táticas a serem adotadas pelas organizações políticas dos

explorados. A teoria dos regimes políticos capitalistas foi, portanto, elaborada

e aprimorada a partir das necessidades práticas e objetivas do movimento

operário, e não como exercício especulativo e escolástico.

Embora surgida do movimento operário, essa preocupação em

caracterizar os diferentes regimes políticos – o que, em termos investigativos,

implica, sobretudo, decifrar as concretas relações estabelecidas, em cada um

deles, entre o aparelho de Estado e as classes sociais em luta - ganhou

posteriormente o terreno da produção acadêmica. Nas décadas de 60, 70, e 80

do século passado, mesmo em ambientes de pesquisa notoriamente

conservadores, não foram escassos os trabalhos científicos nos quais as

distinções/relações entre os níveis Estado, regime e governo foram

cuidadosamente observadas. Assim, durante certo período, pode-se dizer que

houve uma relativa comunhão epistemológica entre segmentos da

intelectualidade acadêmica e algumas organizações marxistas teoricamente

mais sofisticadas: com métodos, linguagens e posicionamentos políticos

muitas vezes diferenciados, tanto os primeiros quanto as últimas levavam em

conta nas suas análises a questão dos regimes políticos.

Entretanto, por volta dos últimos 25 anos, a imensa maioria da teoria

crítica, incluindo aqueles autores oriundos da tradição marxista, passou a

abdicar de reflexões e posturas antirregime. A consolidação, na grande maioria

dos países ocidentais, do regime democrático-liberal certamente contribuiu

para tal abdicação, assim como também não seria errôneo dizer que,

dialeticamente, tais posturas do pensamento crítico jogaram um importante

papel nessa naturalização do modelo liberal-representativo de democracia.

Sintonizada com as correntes majoritárias do movimento operário, e mesmo

influenciada por estas, grande parte da intelligentsia marxista acadêmica,

tanto europeia quanto latino-americana, veio a tacitamente corroborar a ideia

de que a democracia atualmente existente se apresenta, ao fim e ao cabo,

como a única forma possível de organização política da espécie humana.

Esvaziadas de seu conteúdo histórico e classista, suas instituições formais,

parlamentares, passaram a ser designadas por tal intelligentsia como o terreno

preferencial (ou mesmo exclusivo) para a atuação política dos setores

subalternos. Consequentemente, além de naturalmente rechaçado pelas

<u>Direito & Práxis</u>

teorias políticas conservadoras que dominam os meios acadêmicos, o debate

sobre a caracterização dos diferentes regimes políticos da contemporaneidade

tornou-se, também para esquerda intelectual, algo apenas secundário, ou

simplesmente descartável. Em nossas análises, tentamos caminhar na

contramão desta tendência, objetivando, talvez pretensiosamente, ajudar na

sua reversão.

Em primeiro lugar, assinalamos que, para desgosto dos politólogos

taxinomistas, complexos fenômenos histórico-sociais tais como Estados,

regimes e governos não costumam ser dotados de uma natureza

quimicamente pura. Com efeito, Estados e, principalmente, regimes e

governos encerram conteúdos quase sempre combinados, e é a predominância

- determinada pelo caráter da luta entre as classes - de alguns de seus

componentes sobre os demais o que nos permite arriscar formulações teórico-

analíticas mais próximas da realidade concreta.

Desse modo, regimes democrático-burgueses, nos quais os elementos

democráticos mostram-se, logicamente, majoritários, podem, por vezes,

conter elementos ditatoriais (residuais ou em fermentação) em proporção

inferior àqueles, o que é possível de ser percebido quando observamos

democracias liberais que apresentam aspectos como uma exagerada força do

Poder Executivo e da burocracia na condução do país, a subordinação do

Legislativo e de seus partidos às imposições do Executivo, uma participação

quase incontinente das Forças Armadas nos assuntos políticos, e severas

limitações às atividades sindicais e políticas da classe trabalhadora por meio de

repressão policial ou de normatizações restritivas. Temos, nestes casos,

regimes democráticos em que a existência de aspectos ditatoriais, embora lhes

forneça configurações particularmente reacionárias, não chega a lhes alterar

seu sentido político fundamental (democrático-burguês).

Evidentemente, a gradação atingida pelos elementos ditatoriais na

composição química desses regimes democrático-burgueses depende sempre

do tipo de governo (e, mais precisamente, da linha política implementada por

este) que, por períodos maiores ou menores, assume o controle do aparelho

estatal. Não custa lembrar que tais governos, muitas vezes, também não

apresentam naturezas politicamente puras, sendo constituídos por alianças e

acordos partidários instáveis e, por conseguinte, marcados por acalorados

tensionamentos internos. Talvez por se tratarem da forma política "normal" do

Estado capitalista, os regimes democrático-burgueses tendem a ocultar seus

eventuais traços ditatoriais, o que provavelmente explique o porquê de tais

regimes, ainda quando apresentam esses traços em teor elevado, serem

comumente definidos apenas como "democracias liberais" - ou, no máximo,

como "democracias liberais com Estado forte".

4. Democracia e dominação: entre Trotsky e Gramsci

São seculares as assertivas marxistas acerca do conteúdo classista que modela

a democracia sob o capitalismo. Ampliando a trilha interpretativa de Lênin,

autores como Trotsky e Gramsci procuraram analisar a democracia liberal a

partir de uma discussão acerca das formas assumidas pela dominação de

classe exercida pelo Estado capitalista, as quais se expressariam em diferentes

regimes políticos que, em dosagens variadas, fariam sempre uso de elementos

de repressão, concessões (reformas) e ideologia – em linguagem gramsciana,

todos os regimes lançariam mão, com teores distintos, dos elementos de

consenso e coerção. Em todos esses regimes, o Estado seria, essencialmente,

um Estado de classe. A democracia seria, portanto, uma forma assumida por

este Estado de classe e, por conseguinte, seria um regime de classe.⁴

Segundo Trotsky (1979: 349), a emergência da democracia burguesa

teria correspondido ao momento de florescimento do capitalismo, e sua

eficiência como forma de dominação somente seria possível em situações de

normalidade político-social, as quais tornariam possível uma articulação

equilibrada entre aspectos coercitivos, reformistas e ideológicos:

Através de uma série de etapas, consolidava a burguesia o seu poder, sob a forma da democracia parlamentar. De novo [como

no jacobinismo],⁵ nem pacífica, nem voluntariamente. A

⁴ Quanto às considerações de Trotsky e Gramsci sobre o regime democrático, ver Varela, Arcary e Demier 2015.

⁵ Inserção nossa.

Direito & Práxis

burguesia manifestou o seu medo de morte do sufrágio universal. Afinal, graças à combinação de medidas de violência com as

concessões, da miséria com as reformas, conseguiu submeter, nos quadros da democracia formal, não só a antiga pequenaburguesia, como também, em medida considerável, o proletariado, para o que se serviu da nova pequena-burguesia — a

burocracia operária. Em agosto de 1914, a burguesia imperialista, por meio da democracia parlamentar, pôde arrastar à guerra

dezenas de milhões de operários e camponeses.

Em sua discussão sobre a "hegemonia", Antonio Gramsci,

estabelecendo uma distinção entre "Ocidente" e "Oriente", 6 observou que, em

sociedades de capitalismo avançado ("ocidentais"), nas quais se faziam

presentes diversos segmentos sociais com suas múltiplas entidades

corporativas, políticas e culturais, a burguesia, para além de ser uma classe

dominante, via-se compelida a tornar-se também uma classe dirigente. Nessas

sociedades de massas, marcadas por uma estrutura econômica diversificada e

por uma "sociedade civil" significativamente desenvolvida, a vigência

relativamente estável da exploração capitalista requereria que uma ou mais

frações da burguesia conseguissem submeter ao seu projeto político nacional

o restante do conjunto social, isto é, que apresentasse os seus interesses

particulares como os interesses gerais da nação, segundo a célebre definição

de Marx e Engels, em A Ideologia Alemã.

Uma dominação de tipo hegemônica implicaria, portanto a existência

de uma ou mais frações burguesas que lograssem colocar sob sua direção

política não só os demais segmentos proprietários, mas também, e

principalmente, as ameaçadoras classes subalternas. Essa capacidade

hegemônica alcançada por certas frações do capital, conferindo à burguesia

um papel de classe dirigente no cenário nacional, criava, na perspectiva

gramsciana, as condições para uma forma de dominação político-social calcada

numa combinação relativamente equilibrada de elementos coercitivos e

consensuais. Embora a coerção ocupasse o papel determinante na estrutura

de dominação hegemônica – como, aliás, ocorre em qualquer formatação do

⁶ "No Oriente, o Estado era tudo, a sociedade civil era primitiva e gelatinosa; no Ocidente, havia entre o Estado e a sociedade civil uma relação apropriada e, ao oscilar o Estado, podia-se imediatamente reconhecer uma robusta estrutura da sociedade civil. O Estado era apenas uma trincheira avançada, por trás da qual se situava uma robusta cadeia de fortalezas e casamatas"

(Gramsci 2002: 262).

Estado capitalista (em qualquer regime político) –, seria a forte dosagem

consensual contida nesta que a distinguiria das formas de dominação não

hegemônicas, nas quais a violência é nitidamente predominante e, em alguns

casos, é quase exclusiva.⁷

Na compreensão de Gramsci, a "hegemonia" burguesa sobre o tecido

social permitia às classes dominantes erigir um tipo de domínio político sobre

as classes exploradas em que estas, ao mesmo tempo em que se encontravam

coagidas, em última instância, pelo aparato repressivo estatal, ofereciam à

ordem instituída uma espécie de "consenso ativo". Tal adesão das amplas

camadas populares à forma hegemônica de dominação burguesa adviria de

inúmeros procedimentos ideológicos e materiais observados pelas frações

hegemônicas por intermédio tanto do seu Estado, quanto da "sociedade civil",

onde estariam localizados seus "aparelhos privados de hegemonia".

Levando em conta as preposições de Trotsky e Gramsci, consideramos

que, portanto, é a existência de uma situação histórico-social hegemônica que,

entre outros fatores, possibilita à burguesia estabelecer sua dominação de

classe por meio do regime político democrático-burguês, no qual a violência

estatal, indispensável e ininterruptamente presente, recebe a companhia de

ingredientes de natureza consensual, os quais costumam cotidianamente

aparecer em primeiro plano. Em outras palavras, afirmamos que uma

dominação capitalista de tipo hegemônica se expressa, em termos de

configuração política das instituições estatais, na forma da democracia liberal

burguesa – cujo bom funcionamento depende não só da coação para com os

setores indômitos da classe trabalhadora, mas também dos velhos métodos de

cooptação material, parlamentar e ideológica das lideranças populares (tal

como apontara Trotsky no trecho por nós destacado a seguir). Segundo

Gramsci (2002: 95):

_

⁷ A ideia de que, para Gramsci, a "hegemonia" se constituiria em uma relação *equilibrada* entre coerção e "consenso" — na qual a significativa presença do segundo não retiraria o caráter fundamental da primeira — pode ser encontrada, por exemplo, em Bianchi 2008. Todavia outros renomados especialistas em Gramsci, de linhagem *eurocomunista*, trabalham com a perspectiva de que uma dominação *hegemônica* estaria baseada fundamentalmente nos aspectos de ordem

consensual. Ver, entre outros trabalhos: Coutinho 1999; 2006.

O exercício "normal" da hegemonia, no terreno clássico do regime parlamentar, caracteriza-se pela combinação da força e do

consenso, que se equilibram de modo variado, sem que a força

suplante muito o consenso, mas, ao contrário, tentando fazer com que a força pareça apoiada no consenso da maioria,

expresso pelos chamados órgãos da opinião pública – jornais e

associações –, os quais, por isso, em certas situações, são artificialmente multiplicados. Entre o consenso e a força, situa-se

a corrupção-fraude (que é característica de certas situações de difícil exercício da função hegemônica, apresentando o emprego

da força excessivos perigos), isto é, o enfraquecimento e a

paralisação do antagonista ou dos antagonistas através da absorção de seus dirigentes, seja veladamente, seja abertamente

(em casos de perigo iminente), com o objetivo de lançar a

confusão e a desordem nas fileiras adversárias.

Bianchi (2008: 259), estudioso do pensamento do comunista sardo,

encontrou nos seus famosos *Cadernos* essa associação entre a presença de

uma classe ou fração de classe hegemônica e a vigência de um regime

democrático-parlamentar. Segundo Bianchi, Gramsci teria destacado a

existência de um processo histórico-social pelo qual a burguesia, "para realizar

sua hegemonia sobre toda a população",

(...) incorporou demandas, realizou as aspirações da nação, assimilou economicamente grupos sociais, transformou sua

cultura na cultura de toda a sociedade. O alargamento da base histórica do Estado foi, assim, acompanhado pela expansão econômica e política da própria burguesia. Para Gramsci, o regime

jurídico-parlamentar era o resultado desse processo de expansão, expressando a sociedade civil no interior da própria sociedade

política.8

Prosseguindo, é possível depreendermos, portanto, que em momentos

históricos em que nenhuma das frações do capital se mostra em condições de

exercer sua "hegemonia", de colocar sob sua égide política o conjunto da

"nação", as chances de manutenção da exploração capitalista por meio da

democracia parlamentar convencional tornam-se escassas. Pode-se dizer,

assim, que, em casos de "crise de hegemonia" – os quais podem ocorrer "ou

porque a classe dirigente fracassou em algum grande empreendimento político

para o qual pediu ou impôs pela força o consenso das grandes massas", ou

⁸ Acerca das categorias de "sociedade civil" e "sociedade política" no pensamento gramsciano, consultar Bianchi: 173-198.

Direito & Práxis

-

porque estas últimas "passaram subitamente da passividade política para uma

certa atividade e apresentam reivindicações que, em seu conjunto

desorganizado, constituem uma revolução" -, as bases sociopolíticas do

regime democrático-burguês, cuja existência corresponde, normalmente, a

uma situação hegemônica, tendem a rapidamente se esbarrondar (Gramsci

2002: 60).

5. Extensão da cidadania política e dominação do capital

Retomando as ideias de Marx sobre a existência de uma separação relativa

entre as esferas "econômica" e "política" na sociedade capitalista -

decorrência do fato de que nesta a apropriação de excedentes não se baseia,

fundamentalmente, em expedientes "extraeconômicos" -, a historiadora

norte-americana Ellen Wood chamou a atenção para o que seria a essência e,

ao mesmo tempo, a particularidade da democracia dos tempos modernos, cuja

forma mais avançada foi alcançada nos trente glorieuses da Europa ocidental.

Resultante política de uma relação social baseada no trabalho livre assalariado,

na qual os proprietários dos meios de produção não se diferenciam

juridicamente dos não proprietários, ou seja, dos que trabalham – o que não

existia nem no mundo antigo nem no medieval –, a democracia moderna

(diferentemente de sua antecessora ateniense) é formalmente acessível a

todos os estratos sociais, tendo se verificado a extensão da "cidadania política"

(depois de muitas lutas dos movimentos operário, negro e feminista) a todos

os segmentos da população (trabalhadores braçais, mulheres, negros, pobres e

despossuídos em geral).

Sob o capitalismo fordista, assinalou Wood, a democracia política se

manifesta, então, na sua forma historicamente mais inclusiva, embora em

função da separação relativa entre a "economia" e a "política", já não decida

efetivamente sobre os fundamentos materiais da vida social dos cidadãos que

dela "participam" (diferentemente da antiga democracia ateniense).

Precisamente por isso, ela pode ser uma democracia formalmente bastante

ampliada, como jamais se vira antes (Wood 2003). Em perspectiva histórica,

Wood (2003: 178) observou como o sistema representativo (a democracia

liberal) surgiu em oposição à soberania popular, convertendo-se em

instrumento de seu aprisionamento:

A doutrina da supremacia parlamentar viria a operar contra o poder popular mesmo quando a nação política já não se restringia

a uma comunidade relativamente pequena de proprietários e quando se ampliou a ideia de "povo" para incluir "multidão

popular". Na Inglaterra de hoje, a política é a reserva especial de um Parlamento soberano. (...) Quanto mais inclusivo se tornava o

termo "povo", mais as ideologias políticas dominantes – dos

conservadores à corrente principal do trabalhismo – insistiam na despolitização do mundo fora do Parlamento e na deslegitimação

da política "extraparlamentar".

Nas diferentes configurações da democracia representativa, ainda que

em intensidades distintas, a passividade política das massas trabalhadoras foi

sempre um contraponto esperado à delegação de poderes efetivada por

intermédio do sufrágio universal, permitindo à classe dominante reivindicar a

"legitimidade" de decisões parlamentares que explicitamente contrariam a

opinião majoritária da população (do envio de tropas a guerras imperialistas à

aplicação de pacotes de "austeridade"). Novamente, Wood (2003: 196) define

o sentido deste processo:

Num tempo de mobilização de massa, o conceito de democracia foi submetido a novas pressões ideológicas pelas classes

dominantes, exigindo não somente a alienação do poder "democrático", mas a separação clara entre a "democracia" e o "demos" — ou no mínimo o afastamento decidido do poder popular como principal critério de valor democrático. O efeito foi

popular como principal critério de valor democrático. O efeito foi a mudança do foco da "democracia", que passou do exercício ativo do poder popular para o gozo passivo das salvaguardas e dos direitos constitucionais e processuais, e do poder coletivo das

classes subordinadas para a privacidade e o isolamento do cidadão individual. Mais e mais, o conceito de "democracia"

passou a ser identificado com liberalismo.

Nesses termos, salvaguardando para além dos limites da disputa

parlamentar seus interesses fundamentais (garantias "jurídicas" ao direito de

propriedade) e desqualificando a ação política extraparlamentar, "o

capitalismo tornou possível conceber uma 'democracia formal', uma forma de

igualdade civil coexistente com a desigualdade social e capaz de deixar

intocadas as relações econômicas entre a 'elite' e a 'multidão trabalhadora'".

Wood (2003: 184) destaca, entretanto, que, não obstante a democracia liberal-

representativa se constituir em um modelo político de dominação burguesa à

medida que exclui os subalternos dos processos decisórios que afetam a sua

vida social, a própria burguesia resistiu, e muito, para aceitar tal regime como

uma forma de organização do seu Estado.

Dialeticamente, foram as cruentas lutas do movimento operário e dos

oprimidos em geral que tornaram possível a edificação do regime

democrático-liberal tal como este se edificou no pós-guerra. Em síntese: ainda

que sua existência só tenha sido alcançada por meio de décadas e décadas de

lutas dos trabalhadores pela efetivação de direitos sociais, civis e políticos, a

democracia representativa, enquanto uma das formas políticas assumidas pelo

Estado capitalista, não deixa de ser, nunca, uma forma de dominação política

do capital sobre o trabalho.

5. Conclusão

Sempre determinada, em cada formação social, pela correlação de forças

entre as classes em luta, a democracia liberal assumiu diferentes formatos ao

longo dos seus quase cento e cinquenta anos de existência como uma forma

de dominação político-social burguesa. Se, na Europa do pós-guerra, em

função de uma série de fatores histórico-conjunturais (derrota do nazi-

fascismo, força política da classe trabalhadora, importância dos "salários

indiretos" como aspecto dinamizador da acumulação capitalista em uma fase

expansiva do sistema, existência da "ameaçadora" União Soviética, entre

outros), a democracia se apresentou como uma formatação política assentada

em reformas/direitos sociais universais, as democracias a partir da década de

1980, por nós chamadas de democracias blindadas, evidenciaram uma

arquitetura bastante diferente.

Dotadas de um caráter hegemônico - isto é, combinando de forma

equilibrada elementos de consenso e coerção –, tais democracias apresentam

estruturas de funcionamento hermeticamente fechadas às pressões populares,

preservando seus núcleos institucionais decisórios como espaços exclusivos

dos interesses da classe dominante. Impedindo, por meio de uma série de

artifícios econômicos, políticos e culturais, que as demandas populares de

cunho reformista possam adentrar a cena política institucional, essas novas

democracias se definem pelo seu conteúdo essencialmente contrarreformista.

Adequadas às necessidades da acumulação capitalista de dominância

financeira, as democracias blindadas combinam retiradas de direitos sociais

com a expansão (maior ou menor, a depender do momento e do gestor de

plantão) de políticas sociais compensatórias, carentes de universalidade, além

de um aumento seletivo da repressão estatal voltada aos setores indômitos.

Compõe ainda a estrutura dessas democracias blindadas, claro, a sua

inexpugnável coluna de sustentação midiática, a qual, responsável pelo

fornecimento de altas dosagens ideológicas produtoras de consenso (cada vez

mais necessárias conforme os direitos são atacados), atua muitas vezes como o

principal partido do capital. Encerrando um sentido histórico regressivo, essas

democracias liberais contemporâneas, de tipo blindado, oferecem o que pode

se chamar de uma nova forma de trato da velha "questão social" por parte do

Estado capitalista.

O conceito de democracia blindada é um caminho possível para se

pensar a atualização da hipótese contra-hegemônica de que não há separação

nem tensão fundamental entre capitalismo e democracia liberal-

representativa. Não é, no entanto, o único. Isso, contudo, não invalida, ao

contrário, confirma que as crises contemporâneas, a explosão da desigualdade

e o caráter cada vez mais autoritário das democracias liberais tornaram

imperioso levar a hipótese contra-hegemônica a sério.

Referências bibliográficas

Althusser L (2010): "Ideology and Ideological State Apparatuses". In: Althusser,

L. On the Reproduction of Capitalism. Ideology and Ideological State

Apparatuses. London: Verso, pp. 232-272.

Altvater, E; Hoffmann, J; Semmler W (1979): Vom Wirtschaftswunder zur

Wirtschaftskrise: Ökonomie und Politik in der Bundesrepublik. Berlin: Olle &

Wolter.

Badaloni, N (1972): Per il comunismo. Torino: Einaudi.

Bianchi, A (2008): O laboratório de Gramsci: filosofia, história e política. São

Paulo: Alameda.

Boltanski, L; Chiapello, E (2005): The New Spirit of Capitalism. London: Verso.

Buckel, S (2007): Subjektivierung und Kohäsion: Zur Rekonstruktion einer

materialistischen Theorie des Rechts. Weilerswist: Velbrück Wissenschaft.

Conseil Constitutionnel, "Décision n° 2015-527 QPC du 22 décembre 2015".

Coutinho C N (1999): Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político. Rio

de Janeiro: Civilização Brasileira.

___ (2006): Intervenções: o marxismo na batalha de ideias. São Paulo:

Cortez.

Davis, A (eds.) (2016): If They Come in the Morning: Voices of Resistance.

London/New York: Verso.

Elbe, I (2004): "Warenform, Rechtsform, Staatsform. Paschukanis' Explikation

rechts- und staatstheoretischer Gehalte der Marxschen Ökonomiekritik".

Grundrisse. Zeitschrift für linke Theorie und Debatte 9: 44-53.

Engels, F (1962): "Der Ursprung der Familie, des Privateigentums und des

Staats". (= MEW 25). Berlin: Dietz.

Fausto, R (1987): Marx: Lógia e Política. Investigação para uma reconstituição

do sentido da dialética. V. 2. São Paulo: Brasiliense.

Frank, A G (1969): Kapitalismus und Unterentwicklung in Lateinamerika.

Frankfurt a.M: Europäische Verlagsanstalt.

Gilman, M (2014): "A Court for the One Percent: How the Supreme Court

Contributes to Economic Inequality". Utah Law Review 2: 1-75.

Gonçalves, G L (2017): "Acumulação primitiva, expropriação e violência

jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito". Revista

Direito e Praxis 8(2): 1029-1082.

Gramsci, A (2002): Cadernos do cárcere. V. 3. Rio de Janeiro: Civilização

Brasileira.

Habermas, J (1998): Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des

Rechts und des demokratischen Rechtsstaats. Frankfurt a. M.: Suhrkamp.

Hirsch, J (1994): "Politische Form, politische Institutionen und Staat". In: Esser,

J et all. (Hg.) Politik, Institutionen und Staat, Hamburg, VSA-Verlag, pp. 157-

212.

Jaeggi, R (2016): Entfremdung. Zur Aktualität eines sozialphilosophischen

Problems. Frankfurt a.M.: Suhrkamp.

Lenin, V I (1974): "Staat und Revolution. Die Lehre des Marxismus vom Staat

und die Aufgaben des Proletariats in der Revolution". In: Lenin, V I Werke.

Band 25. Berlin: Dietz.

Marx, K (1975): Das Kapital: Kritik der politischen Ökonomie. Band 3. (= MEW

25). Berlin: Dietz.

Mészáros, I (1986): Marx's Theory of Alienation. London: Merlin Press.

Mies, M (1988): Patriarchat und Kapital. Frauen in der internationalen

Arbeitsteilung. Zurich: Rotpunktverlag.

Offe, C (1983): "Competitive Party Democracy and the Keynesian Welfare

State: Factors of Stability and Disorganization". Policy Sciences 15: 225-246.

Poulantzas, N (2008): "Preliminaries to the Study of Hegemony in the State".

In: Martin, J (Eds.) The Poulantzas Reader. Marxism, Law and the State.

London/New York: Verso.

Streeck, W (2015): "Wie wird der Kapitalismus enden?" Blätter für deutsche

und internationale Politik 3: 99-111.

Trotsky, L (1979): "O bonapartismo alemão". In: Trotsky, L. Revolução e contra-

revolução na Alemanha. Lisboa/Porto/Luanda: Centro do Livro Brasileiro

Varela, R; Arcary, V; Demier, F (2015): O que é uma revolução? Teoria, história

e historiografia. Lisboa: Colibri, 2015.

Wood, E (2003): Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo

histórico. São Paulo: Boitempo.

Sobre os autores

Felipe Demier

Doutor em História e professor da Faculdade de Serviço Social da UERJ. E-mail:

felipedemier@yahoo.com.br.

Guilherme Leite Gonçalves

Professor de Sociologia do Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

e Bolsista de Produtividade do CNPq. E-mail: guilherme.leite@uerj.br.

Os autores são os únicos responsáveis pela redação do artigo.